



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral e Finanças*

**CERTIDÃO**

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia três de abril de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.1. - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS - **Aprovação de Minuta - Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Na reunião ordinária de 20 de junho de 2016 o órgão executivo municipal aprovou a minuta do contrato a celebrar entre esta edilidade e a Junta da União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas para a cedência da escola primária de Ruivos com vista a que esta possa executar as atividades necessárias de interesse à população local.

**Proponho** à excelentíssima câmara, que essa minuta seja substituída pela que se encontra infra transcrita, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, e seja submetida ao órgão executivo municipal e, conseqüentemente, ao órgão deliberativo municipal no cumprimento do disposto na alínea J) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo este que tem a competência para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Ponte da Barca, o mencionado contrato de comodato.

Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta da União das freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas, através da emissão da competente notificação.

**Proponho, ainda**, à excelentíssima câmara, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 16.024,02 euros (dezasseis mil vinte e quatro euros e dois cêntimos) à Junta da União das freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas para a beneficiação da escola de Ruivos, a ceder através de contrato de comodato. A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 08050102, registado sob o compromisso n.º 2487/2016, de acordo as opções do plano em execução e o orçamento em vigor. Esta edilidade reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos. A comodatária, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública nos termos da legislação em vigor. Ao abrigo da alínea J) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição deste apoio financeiro deverá ser submetido ao órgão deliberativo municipal para apreciação e aprovação.

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRO, RUIVOS E GROVELAS**

Entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor António Vassalo Abreu, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alíneas f), do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ..... e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede da sua sessão ordinária realizada no dia .....

E

Junta da União das Freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas, pessoa coletiva número 510 836 330, com sede no lugar de Coucieiro, na freguesia de Castro, concelho de Ponte da Barca, representado neste ato pelo senhor Presidente José Carlos Costa Silva, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Castro Ruivos e Grovelas, com poderes para este ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como segundo outorgante ou comodatária.

**Cláusula Primeira  
(Identificação do Imóvel)**

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por “Escola Primária de Ruivos”, sito no lugar de Devesa, freguesia de Ruivos, concelho de Ponte da Barca, inscrito na respetiva matriz sob o artigo U – 627, a favor do Município de Ponte da Barca, da referida Freguesia.

**Cláusula Segunda  
(objeto)**

1 - Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para executar diversas atividades de apoio à população da freguesia de Ruivos, o primeiro outorgante entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este possa executar as atividades necessárias de interesse à população local.

2 - O Município poderá autorizar o segundo outorgante a efetuar nesse prédio todas as infra-estruturas/obras e benfeitorias que se tornem necessárias ou convenientes para a viabilização do objeto proposto na presente cláusula, mediante o procedimento de controlo prévio adequado.

**Cláusula Terceira  
( Obrigações do Comodatário)**

1- O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- c) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do primeiro outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente para a realização de atos eleitorais.

**Cláusula Quarta  
(Benfeitorias)**

1- Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.

2 – Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante, qualquer direito de receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

**Cláusula Quinta  
(Prazo de vigência)**

1- O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

2- O exercício do direito de denúncia deverá ser formalizado mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data do termo do contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.

**Cláusula Sexta  
(Resolução do contrato)**

1- É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula terceira.

2- A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432.º a 436.º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.



**Cláusula Sétima  
(Entrada em vigor)**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula Oitava  
( Disposições finais)**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, que regulam o contrato de comodato.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgante. Assim o outorgaram.

Ponte da Barca, ..... de .....2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)

O Presidente da União das Freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas

(José Carlos Costa Silva)

Ponte da Barca, 29 de março de 2017

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 12 de abril 2017.

A Chefe de Divisão,

(Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira)